

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 2106-5901, Bauru-SP - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo nº: **1029497-57.2022.8.26.0071**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: Condomínio Residencial Arvoredo
Executado: Gustavo Henrique Peres Martins

Juíza de Direito: **Dra. ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

Vistos.

1. A Caixa Econômica Federal, às fls. 271/273, impugnou a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula 117.129, do 2º CRI de Bauru/SP, apontando que a constrição não poderá subsistir, uma vez que, na condição de credora fiduciária, detém a propriedade resolúvel do imóvel, de modo que, somente após a quitação da dívida é que haverá a resolução da propriedade, e o executado obterá o domínio do imóvel. Assim, pugnou pela levantamento da penhora.

Pleiteia, subsidiariamente, o reconhecimento de seu direito de preferência no recebimento do crédito, para o pagamento integral do que lhe é devido. Assim, pugnou pela habilitação de seu crédito na hipótese de eventual arrematação do bem.

Não obstante, compulsando os autos, verifica-se que a impugnação ofertada pela CEF às fls. 271/273 trata-se de repetição de pedido formulado anteriormente, já decidido às fls. 182/185, razão pela qual resta **indeferido**, com base nos argumentos já apresentados naquela decisão.

2. Aprovo as datas sugeridas pela gestora, anotando-se na agenda da Serventia.

3. Aprovo, também, a minuta do edital, que será expedido com as formalidades de praxe, intimando-se todos os interessados.

4. Intime-se à PMB da hasta pública.

Intimem-se.

Bauru, 12 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**